



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2022

O presente Projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Localidade de Escritório e Adjacências - AFE.

Trata-se de Projeto de relevada importância para a Associação e, conseqüentemente, para os moradores da Comunidade de Escritório e Adjacências.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 03 de fevereiro de 2022.

**ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA**

Vereador

### PROTOCOLO

Nº: 039/2022

DATA: 03/02/2022

HORÁRIO: 14:44 H

ASSINATURA: A

IDENTIFICAÇÃO:  
**ANDERSON SARTORE**  
TÉCNICO LEGISLATIVO





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2022

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITÓRIO E ADJACÊNCIAS - AFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Fica a Associação dos Agricultores Familiares da Localidade de Escritório e Adjacências - AFE, declarada de utilidade pública.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 03 de fevereiro de 2022.

**ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA**

**Vereador**



Ofício 001/2022

Muniz freire, 01 de fevereiro de 2022

Do: Presidente da Associação dos Agricultores Familiares da  
Localidade de Escritório e Adjacências – AFE,  
**SR. RUBENS ALVES PEREIRA.**

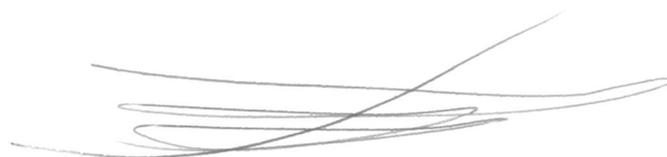
À: Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire – ES,  
**EXMA SRA. VILMA SOARES LOUZADA.**

**ASSUNTO: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal.**

A **Associação dos Agricultores Familiares da Localidade de Escritório e Adjacências – AFE**, entidade com Sede situada na Comunidade de Escritório, Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire – ES, sem fins lucrativos, composta de 48 associados, vem requerer à Câmara Municipal de Muniz Freire – ES o **reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, pelos serviços prestados à coletividade.

Segue em anexo os documentos da entidade que comprovam o direito ao documento solicitado.

Desde já agradecemos a atenção e apoio prestado à AFE.



**RUBENS ALVES PEREIRA**

**Presidente da AFE**



Ofício 001/2022

Muniz freire, 01 de fevereiro de 2022

Do: Presidente da Associação dos Agricultores Familiares da  
Localidade de Escritório e Adjacências – AFE,  
**SR. RUBENS ALVES PEREIRA.**

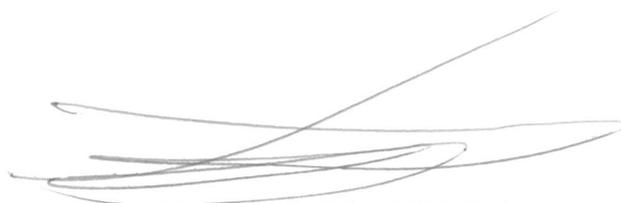
À: Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire – ES,  
**EXMA SRA. VILMA SOARES LOUZADA.**

**ASSUNTO: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal.**

A **Associação dos Agricultores Familiares da Localidade de Escritório e Adjacências – AFE**, entidade com Sede situada na Comunidade de Escritório, Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire – ES, sem fins lucrativos, composta de 48 associados, vem requerer à Câmara Municipal de Muniz Freire – ES o **reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, pelos serviços prestados à coletividade.

Segue em anexo os documentos da entidade que comprovam o direito ao documento solicitado.

Desde já agradecemos a atenção e apoio prestado à AFE.



**RUBENS ALVES PEREIRA**

**Presidente da AFE**



3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE  
ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz  
Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021



**ESTATUTO**

**DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E  
ADJACÊNCIAS**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

(AFE)

01, 02, 22

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FINALIDADES

**JULIANA VIDAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACÊNCIAS, neste Estatuto designada pela sigla AFE, e uma organização civil sem fins lucrativos, fundada em data de 02/05/2021; constituída sob a forma de associação privada, com sede na Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000.

**Art. 2º** A AFE tem duração por tempo indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º** A AFE tem por objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social, com vistas a fomentar o associativismo como forma de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável da Comunidade de Escritório e adjacências, através de práticas relacionadas à produção de culturas agrícolas e agropecuárias convencionais, orgânicas e alternativas, que favoreçam a comercialização dos produtos de seus associados.

**Art. 4º** A AFE tem por finalidade:

- I- Defender permanentemente os direitos dos associados da Comunidade de Escritório e adjacências junto ao Poder Público, promovendo iniciativas que visem o atendimento das necessidades de saúde, assistência médica, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, manutenção das estradas, telefonia, saneamento, lazer, assistência técnica, capacitação, tecnologia, obras de infra-estrutura; e todas as demais que se fizerem necessárias para suprir de forma eficaz as necessidades dos associados e da comunidade local;
- II- Promover a organização e o desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza;
- III- Potencializar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de diversificação, cooperação entre os associados e a comunidade em geral;
- IV- Fomentar e incentivar o plantio e o cultivo de produtos orgânicos, promovendo atividades culturais e da gastronomia regional;
- V- Promover iniciativas que visem à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, contribuindo com todos os meios possíveis para a organização de movimentos voltados à recuperação ambiental;



# 3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021

- VI- Fomentar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e obtenção de crédito;
- VII- Desenvolver ações sociais que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, da defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII- Promover atividades de lazer para crianças, auxiliando no desenvolvimento lúdico infantil;
- IX- Promover eventos de lazer e jogos para a terceira melhor idade, incentivando a valorização e o respeito por suas experiências vividas;
- X- Estimular a participação dos associados, sensibilizando e orientando a comunidade para os programas voltados às políticas públicas municipais, relacionados ao bem estar coletivo;
- XI- Desenvolver formas de cooperação entre os associados e a comunidade em geral, no sentido de incentivar a promoção do voluntariado;
- XII- Implementar o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando à produção de alimentos sem a utilização de agrotóxicos, buscando incentivar a diversificação da produção agrícola em harmonia com a aptidão natural do solo e do ambiente-local;
- XIII- Incentivar a adoção da articulação de compras coletivas de insumos, implementos agrícolas e comercialização dos produtos decorrentes da atividade hortifrutigranjeira, agropecuária, agroindustriais, artesanais e quaisquer outras que porventura venham ser desenvolvidas pela AFE, visando a otimização da produtividade e qualidade, como forma de agregar valor ao produto e minimizar os custos de produção, transporte e comercialização;
- XIV- Atuar junto às instâncias de governo e iniciativa privada no sentido de viabilizar a integração efetiva de políticas públicas que garantam o desenvolvimento integral da comunidade, a partir da sua efetiva inserção no mundo da inclusão digital, que possibilite o livre acesso ao universo do conhecimento;
- XV- Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades produtivas existentes na comunidade, promovendo a sua integração e multiplicação;
- XVI- Promover estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento progressivo de tecnologia alternativas, de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados à área de produção de café, hortifrutigranjeiros, bovinocultura, caprinocultura, bovinocultura, palmáceas, grãos, piscicultura, apicultura, artesanato em geral, floricultura, agroindústria e agroturismo;
- XVII- Fomentar o acesso dos moradores da região aos meios de produção, capacitação e tecnologia e busca de mercado alternativo de produtos oriundos da comunidade;
- XVIII- Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola e agropecuária em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;



# SAFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021

- XIX- Assessorar e representar os associados na busca de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos por eles produzidos, buscando os melhores mercados e preços;
- XX- Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução de seus objetivos sociais;
- XXI- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, visando desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XXII- Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos e com Organizações da Sociedade Civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;
- XXIII- Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades dos associados, buscando melhores formas para aquisição de bens de consumo e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores e agropecuaristas;
- XXIV- Em parceria com o Poder Público e/ou iniciativa privada, promover eventos, tais como: palestras, simpósios, seminários, cursos, intercâmbios e outras atividades, visando viabilizar a evolução cultural e a consequente integração da comunidade;
- XXV- Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis;
- XXVI- Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

**Art. 5º** A AFE terá como área de abrangência a Comunidade de Escritório e adjacências, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, podendo atuar em todo o território nacional.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de uso de equipamentos e máquinas obtidos por meio de parcerias e convênios junto à administração, pública, a atuação da AFE se restringirá exclusivamente ao atendimento da Comunidade de Escritório e adjacências.

**Art. 6º** No desenvolvimento de suas atividades, a AFE observará os princípios da democracia, da transparência, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

**§ 1º** A AFE não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, gênero, profissão, convicção política, ou religiosa, orientação sexual ou filosófica; seja na admissão de seus associados ou no desenvolvimento de suas atividades.

**§ 2º** A AFE desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços



# 3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021



intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### Seção I DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 7º** A AFE é constituída por número ilimitado de associados, podendo fazer parte do quadro social pessoas físicas com maioria e capacidade civil, que residam ou trabalhem como lavradores ou agricultores na Comunidade de Escritório e adjacências, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo; ou ainda por pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da AFE e que concordarem com as disposições deste Estatuto.

**Art. 8º** A ADMISSÃO será solicitada pelo próprio candidato a associado, desde que não pratique outra atividade que possa prejudicar a AFE ou colidir com seus objetivos e interesses, sendo que qualquer admissão estará sujeita à aprovação da Diretoria, que encaminhará seu pedido à posterior aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser associado o candidato que gozar de bom conceito moral e social, não exercer atividade ilícita e se dispuser a prestar informações complementares quando solicitado pela Diretoria, concordando com as disposições deste Estatuto.

**Art. 9º** A DEMISSÃO ou desligamento ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, apresentando seu pedido à Diretoria da AFE que o analisará e o aceitará desde que o associado esteja quite com os seus compromissos social e estatutários.

**Art. 10.** A EXCLUSÃO do quadro social será aplicada ao associado que:

- I- Proceder à grave violação deste Estatuto, desviando seus objetivos e princípios;
- II- Descumprir as leis do país;
- III- Difamar o nome da AFE ou dilapidar seu patrimônio;
- IV- Agir com conduta duvidosa, praticando atos ilícitos ou imorais;
- V- Apropriar-se de bens pertencentes à AFE, que estejam ou não sob sua guarda;
- VI- Omitir informações no ato do cadastro, que venham ferir os preceitos da AFE;
- VII- Abandonar as atividades da AFE ou deixar de cumprir as tarefas que lhe forem confiadas;
- VIII- Desrespeitar as leis de preservação ambiental;



# 3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021

IX- Praticar de atos de violação grave dos direitos humanos;

X- Vier a falecer.

§ 1º A exclusão do associado será decretada pela diretoria, que deverá notificá-lo por escrito, dos fatos a ele imputados, e só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso em Assembleia Geral.

§ 2º Aplicada a pena de exclusão, para que exerça o direito de recurso, o associado excluído deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão da Diretoria, manifestar por escrito a intenção de que sua exclusão seja objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado excluído não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º A exclusão do associado poderá ocorrer ainda se for reconhecida a existência de motivos graves não previstos neste Estatuto, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 11.** A demissão ou a exclusão do associado se tornarão efetivas, mediante registro em ata, oriunda de Assembleia Geral e lavrada em livro próprio.

## Seção II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 12.** Os associados terão iguais direitos, entretanto, a AFE poderá, futuramente, instituir categorias com vantagens especiais, aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 13.** São direitos dos associados da AFE, desde que quites com suas obrigações sociais.

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideradas as exceções previstas neste estatuto;
- II- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da pauta;
- III- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nas condições previstas neste estatuto;
- IV- Participar de todas as atividades desenvolvidas pela AFE;
- V- Usufruir todas as vantagens e benefícios concedidos pela AFE;
- VI- Propor a admissão de novos associados;



Weberson Rodrigo Pope  
CAB/ES 19032

**3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE  
ESCRITORIO E ADJACENCIAS**

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz  
Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021

- VII- Exercer o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral contra ato ou decisão da Diretoria;
- VIII- Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- IX- Propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da AFE;
- X- Desligar-se do quadro social através de pedido de demissão previsto neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

**Art. 14.** São deveres dos associados da AFE:

- I- Cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II- Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- III- Manter em dia o pagamento das contribuições aprovadas em Assembleia Geral;
- IV- Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a AFE;
- V- Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria da AFE;
- VI- Participar de todas as atividades do trabalho coletivo;
- VII- Colaborar direta ou indiretamente para que a AFE cumpra suas finalidades sociais;
- VIII- Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária de que tiver conhecimento;
- IX- Exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- X- Zelar pelo patrimônio moral e social da AFE, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

**Art. 15.** Os deveres dos associados perduram para os desligados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

**Art. 16.** Os associados da AFE, mesma que investidos nas funções de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão; entretanto, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que a ela causarem, e estão sujeitos à restituição de danos a esta ou a qualquer outra entidade; quando procederem com:

- I- Culpa ou dolo, dentro de suas atribuições ou poderes;
- II- Violação do Estatuto Social e das leis do País.



# 3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021



**Art. 17.** A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis.

**Art. 18.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I DOS ÓRGÃOS DA AFE

**Art. 19.** São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da AFE, respectivamente:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

### Seção II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20.** A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AFE, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral é autônoma em suas decisões e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

**Art. 21.** A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por meio de Edital afixado na sede da AFE e em locais públicos mais frequentados pelos associados, com antecedência mínima de vinte (20) dias da assembleia, podendo ser publicado na imprensa local ou divulgado por meio de sonorização veicular.

**Parágrafo único.** O Edital de Convocação para a Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente:

- I- Identificação do tipo de assembleia. (se ordinária ou extraordinária);
- II- Data em que será realizada;
- III- Horários de início das convocações, de forma distinta;
- IV- Local e endereço completo onde será realizada;



**3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE  
ESCRITORIO E ADJACENCIAS**

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz  
Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021

- V- Ordem do Dia contendo os assuntos a serem deliberados;
- VI- Data limite para apresentação de chapas, nos casos de eleição.

**Art. 22.** A Assembleia Geral ORDINÁRIA será realizada:

- I- A cada ano, para aprovar a prestação de contas do ano anterior;
- II- A cada quatro anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato.

**Art. 23.** A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA se reunirá sempre que for necessário e poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de um quinto (1/5) dos associados em dia com seus direitos estatutários, para deliberação sobre:

- I- Reforma Estatutária parcial ou total;
- II- Admissão, demissão ou exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
- III- Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- IV- Questões de urgência, inclusive nomear liquidantes no caso de dissolução da entidade;
- V- Quaisquer outros assuntos de interesse da AFE.

**Art. 24.** A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada, em primeira convocação, com o quorum de maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e, em segunda e última convocação, com qualquer, número de presentes, decorridos trinta (30) minutos da primeira convocação, na mesma data e local.

§ 1º O processo de decisão em Assembleia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade dos presentes, exceto nos casos de eleição e exclusão de associados.

§ 2º O voto é direito pessoal e intransferível do associado, não podendo este ser representado por procuração, sob nenhuma hipótese.

§ 3º O associado que não puder ou não souber assinar, colocará na lista de presença sua impressão digital, que deverá ser identificada pelo seu nome ao redor e o Presidente assinará por ele "a rogo".

**Art. 25.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria do Conselho Fiscal da AFE;
- II- Alterar ou reformar o Estatuto da entidade, observado o disposto neste Estatuto;
- III- Aprovar as contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Weberson Rodrigo Pope  
OAB/ES 19032



**3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE  
ESCRITORIO E ADJACENCIAS**

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz  
Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021



- IV- Analisar e votar a previsão orçamentaria anual proposta pela Diretoria;
- V- Decidir sobre a admissão de novos associados indicados pela Diretoria;
- VI- Estabelecer e reajustar o valor das contribuições a cargo dos associados;
- VII- Analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno que vier a ser proposto;
- VIII- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- IX- Decidir sobre a exclusão de associado e encaminhá-la à Assembleia Geral;
- X- Definir o planejamento financeiro e plano de metas, observadas as competências da Diretoria.
- XI- Decidir sobre a alienação, transferência, oneração ou permuta de bens da AFE;
- XII- Deliberar quanto à dissolução da AFE, nas condições previstas neste Estatuto;
- XIII- Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da AFE;
- XIV- Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação; e maioria simples, em segunda e última convocação.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, respectivamente, ou qualquer outro membro da Diretoria; sendo que, na ausência ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pelos presentes à Assembleia.

§ 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão constar em ata, que será elaborada pelo Secretário e que, após lida e aprovada, será assinada por ele e pelo Presidente da Assembleia, acompanhada de Lista de Presença com a assinatura dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e ainda pelos associados presentes.

Seção III  
DA DIRETORIA

**Art. 26.** A AFE é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição, constituída de cinco (5) membros, com as seguintes denominações:

I- Presidente;

*[Handwritten signature]*

**Weberson Rodrigo Pope**  
OAB/ES 19032



# 3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021

- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro;
- V- Diretor de Produção e Comercialização.

**Parágrafo único.** Para cargo na Diretoria da AFE, é vedada a eleição de associado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 27.** Compete à Diretoria, em especial:

- I- Reunir-se mensalmente;
- II- Convocar e organizar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III- Elaborar a prestação de contas do ano anterior, submetendo-a ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- IV- Executar a programação anual de atividades da AFE;
- V- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VI- Implementar as diretrizes gerais de atuação e aprovar programas, projetos e ações;
- VII- Deliberar sobre aquisição de bens e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação;
- VIII- Apreçar os relatórios de atividades e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- IX- Definir a contratação de serviços, consultorias, celebração de parcerias e contratos;
- X- Acompanhar a execução orçamentaria da AFE;
- XI- Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados;
- XII- Encaminhar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral;
- XIII- Admitir e demitir funcionários, na forma de legislação pertinente;
- XIV- Indicar a instituição financeira onde serão movimentadas as contas da AFE;



**SAFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE  
ESCRITORIO E ADJACENCIAS**

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz  
Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021



- XV- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XVI- Representar a AFE nos convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- XVII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as decisões da Assembleia Geral;
- XVIII- Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 28.** A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente, por qualquer um dos membros da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal, e será considerada legalmente reunida com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo único.** É vedado a qualquer membro da Diretoria, sob pena de exoneração do cargo, transmitir a pessoas alheias à Diretoria fatos de caráter reservado ocorridos nas reuniões da Diretoria, assim como revelar o seu voto relativo à rejeição ou punição de associados.

**Art. 29.** A AFE não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal no exercício regular de suas funções; exceto nos casos previstos pela Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública.

**Parágrafo único.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela AFE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

**Art. 30.** Compete ao Presidente:

- I- Representar a AFE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III- Coordenar e supervisionar todas as atividades da AFE, de acordo com o presente Estatuto;
- IV- Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, a abertura de contas bancárias, cheques ou quaisquer outros documentos que envolvam movimentações financeiras;
- V- Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários;
- VI- Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;
- VII- Assinar junto à administração pública e privada os termos de parceria/colaboração/fomento acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII- Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios;



Weberson Rodrigo Pope  
SAFE/ES 19032

**3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE  
ESCRITORIO E ADJACENCIAS**

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz  
Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021



- IX- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão;
- X- Apresentar à Assembleia Gerai as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XI- Constituir e nomear procuradores, mandatários, prepostos ou assessores para fins especiais;
- XII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

**Art. 31.** Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
- II- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III- Assumir o mandato em caso de vacância, como Presidente Interino, até o término.

**Art. 32.** Compete ao Secretário:

- I- Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II- Controlar a presença dos associados às reuniões;
- III- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e demais documentos da entidade;
- IV- Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- V- Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- VI- Organizar livros, arquivos e documentos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- VII- Preencher e manter atualizada a ficha de inscrição do associado;
- VIII- Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância, quando designado.

**Art. 33.** Compete ao Tesoureiro:

- I- Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II- Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III- Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV- Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da AFE para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;



Welson Rodrigo Pope  
ES 19032

# 3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021



- V- Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de material de expediente;
- VI- Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria;
- VII- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias da AFE.
- VIII- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a AFE movimenta seus recursos.
- IX- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- X- Supervisionar todas as atividades da tesouraria da AFE.

**Art. 34.** Compete ao Diretor de Produção e Comercialização:

- I- Auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho das suas funções;
- II- Executar as funções e atribuições estabelecidas no Regimento Interno e as que forem estabelecidas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

**Art. 35.** As atribuições de competência do Presidente e do Tesoureiro não conferem a estes o direito de alienar ou onerar bens da AFE, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

**Art. 36.** Na hipótese de a movimentação dos recursos oriundos de parcerias com o Poder Público efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente, ao Vice-Presidente ou ao Tesoureiro, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada; podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## Seção IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da AFE, constituído por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição, cujo mandato coincide com o mandato da Diretoria.

§ 1º O membro eleito do Conselho Fiscal não poderá exercer, cumulativamente, cargo na Diretoria.

§ 2º Ocorrendo três (3) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o devido preenchimento.



# 3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021



## Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II- Convocar Assembléia Geral Extraordinária, a pedido da maioria de seus membros;
- III- Assistir as reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto;
- IV- Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria
- V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- VI- Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;
- VII- Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral estão em conformidade com os objetivos estatutários;
- VIII- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertinentes à AFE;
- IX- Requisitar, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da AFE.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada três (3), meses, para examinar e dar parecer sobre as contas da AFE e, extraordinariamente, sempre, que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de, no mínimo, 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa.

§ 3º A documentação administrativa registros financeiros e contábeis da AFE sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da AFE, exceto por ordem judicial.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 40.** As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da AFE serão realizadas a cada quatro (4) anos, em Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio direto e secreto, sendo permitida a reeleição



3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE  
ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz  
Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021



**Art. 41.** A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao Presidente da AFE, dentro do prazo de dez (10) dias antes da data designada para realização da eleição.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo como candidatos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

**Art. 42.** Cada associado tem direito a apenas um voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato.

**Art. 43.** Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de Eleição.

**Art. 44.** Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu.

**Art. 45.** A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da AFE, a Assembleia Geral Extraordinária designará diretores e conselheiros fiscais provisórios para complementar o mandato daqueles que renunciaram, os quais permanecerão até a data da nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância coletiva, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste Estatuto.

**Art. 46.** Qualquer associado que assumir cargo eletivo na AFE não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de violação grave dos direitos humanos.

**Art. 47.** Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da AFE, pessoa:

- I- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;
- II- Julgada responsável por falta grave é inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- IV- Que tiver lesado o patrimônio de qualquer associação;
- V- Que não tiver suas contas aprovadas referente a cargo de administração de qualquer associação;



3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE  
ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz  
Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021



- VI- Que já tiver abandonado o cargo para o qual tenha sido eleito e empossado na AFE;
- VII- Que tiver seu mandato cassado pela Assembleia Geral, com base neste Estatuto;
- VIII- Que tiver seus direitos sociais suspensos.

CAPÍTULO V  
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

**Art. 48.** O patrimônio da AFE é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da AFE, bem como os adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, equipamentos, veículos incorporados por dotação orçamentaria, doações ou por geração própria.

**Art. 49.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da AFE, constituindo sua receita, serão obtidos por meio de:

- I- Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II- Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III- Contribuições voluntárias dos associados;
- IV- Subvenções da administração pública municipal e de outros poderes públicos estaduais e/ou federais.
- V- Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da AFE;
- VI- Receita proveniente de eventos promovidos pela AFE;
- VII- Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII- Receita proveniente de contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços;
- IX- Resultados das aplicações de ativos financeiros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

**Parágrafo único.** A AFE aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

**Art. 50.** As despesas de caráter permanente da AFE serão constituídas por:



Weberson Rodrigo Pope  
MAB/ES 19032

# SAFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021

- I- Aquisição de material permanente e de consumo;
- II- Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;
- III- Manutenção de equipamentos, veículos e outros bens depreciables;
- IV- Pagamentos de salários de funcionários e serviços contratados;
- V- Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI- Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Caso a AFE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parcerias com a administração pública, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a AFE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas pela AFE, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Art. 51.** A decisão sobre venda, alienação e geração de ônus de bens imóveis da AFE carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral

**Art. 52.** Os bens patrimoniais da AFE têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

**Parágrafo único.** Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da AFE e/ou pelo desvio de seus objetivos.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 53.** A prestação de contas da AFE observará:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, na elaboração de sua escrituração contábil;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AFE, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento.



# 3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz  
Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021

**Art. 54.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AFE será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal Brasileira ou legislação posterior que viera substituí-la.

§ 1º A prestação de contas apresentada pela AFE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 2º A AFE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos oriundos da celebração de parcerias com a administração pública recebidos no prazo de até noventa (90) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um (1) ano.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 55.** A AFE será dissolvida nos seguintes casos:

- I- Por determinação judicial;
- II- Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

**Art. 56.** A AFE somente será dissolvida quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

**Art. 57.** Dissolvida a AFE e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AFE.

**Parágrafo único.** Os bens remanescentes adquiridos pela AFE com recursos transferidos por meio de parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58.** A AFE não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios justificativas ou formas.



# 3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021



**Art. 59.** A AFE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 60.** A AFE adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro de seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

**Art. 61.** Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015) a AFE declara:

- I- Possuir instalações, condições materiais, experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável da Comunidade de Escritório e adjacências,
- II- Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- III- Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da AFE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Art. 62.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a AFE julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto.

**Art. 63.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro dos princípios de equidade e bom senso, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

**Art. 64.** O foro jurídico para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto é o da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Criação realizada no dia 02/05/2021 e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Distrito de Vieira Machado, Muniz Freire/ES, 02 de maio de 2021.

Weberson Rodrigo Pope  
OAB/ES 19032



# 3AFE – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITÓRIO E ADJACENCIAS

Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP 29383-000  
Fundada em 02/05/2021



**Presidente**

**Rubens Alves Pereira**

**Associação dos Agricultores Familiares da Localidade de Escritório e Adjacências (AFE)**



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE  
Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelião - Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelião Substituto  
Rua Pedro Deps, 197 - Centro - Muniz Freire, ES - CEP 29383-000 - Telefone: (28) 3544-1348

Reconheço por semelhança a firma de **RUBENS ALVES PEREIRA**.  
Em Testemunho da verdade. -ES, 30/08/2021, 14:11.

ETELVINA MARIA HENRIQUE CAÇADOR - ESCRIVENTE. Selo Digital: 024232.TWR2101.02795. Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE  
DE MUNIZ FREIRE/ES

MARIA DA PENHA FAGUNDES  
Oficial  
VERÔNICA MARIA CAÇADOR  
Oficial Substituto  
JOSÉ AMANTINO MAÇÃO  
BRUNA VICTORIANO DE SOUZA  
ETELVINA M. HENRIQUE CAÇADOR  
Escriventes

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES  
Oficial: Henrique Deps

PROTOCOLO sob nº 664, em data de 26/10/2021  
Certifico que este ESTATUTO foi registrado, a saber:  
ATOS PRATICADOS: Registro nº 201, Livro A, em 26/10/2021  
PROC. DE DADOS: 1 // DIGITALIZAÇÕES: 25  
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 313,40  
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES nº 677/02) = R\$ 31,46  
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES nº 678/02) = R\$ 0,00  
FADESPE (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 15,75  
FUNEMP (Lei Compl. 682/2013) = R\$ 15,75  
FUNCAD (Lei Compl. 794/2014) = R\$ 15,75  
TOTAL = R\$ 392,11

Selo Digital de Fiscalização: 022855.YS12101.00510  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

A Oficiala Substituta:

Leonora A. Louzada



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Anexos  
da Comarca de Muniz Freire

Henrique Deps   
TITULAR  
Cristiano Afonso Gomes   
SUBSTITUTO  
Leonora Aparecida Louzada   
SUBSTITUTA

Praça Divino Espírito Santo, 296  
Muniz Freire/ES - Telefone: (28) 3544-1348  
E-mail: [cartoriodeps@gmail.com](mailto:cartoriodeps@gmail.com)

Weberson Rodrigo Pope  
OAB/ES 19032

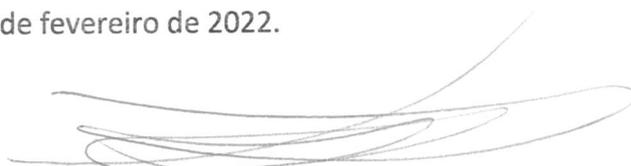


## DECLARAÇÃO

**RUBENS ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, nascido aos 28/10/1962, inscrito no CPF nº 045.672.997-60, portador da Carteira de Identidade RG nº 586.875 SSP/ES, residente e domiciliado no “Córrego Escritório”, zona rural do Distrito de Vieira Machado, município de Muniz Freire (ES), DECLARA, ora na condição de Presidente da Associação dos Agricultores Familiares da localidade de Escritório e Adjacências” - AFE, que a referida Associação presta efetivo funcionamento desinteressado e gratuito à coletividade, fazendo jus ao reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Por ser verdade, firmo a presente.

Muniz Freire (ES), 01 de fevereiro de 2022.



**RUBENS ALVES PEREIRA**



01 | 02 | 22

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO  
Assessoria de Serviços AdministrativosATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO/FUNDAÇÃO  
DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES  
DA LOCALIDADE DE ESCRITÓRIO E ADJACÊNCIAS  
(AFE), REALIZADA EM 02/05/2021.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (02/052021), às treze horas (13h:00min), no pátio da Igreja Católica da localidade de Escritório, situada na zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, objetivando fundar uma associação sem fins lucrativos, reuniram-se em Assembleia Geral os agricultores familiares interessados, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada, destinada a este fim. Foi eleito para coordenar os trabalhos o Sr. Rubens Alves Pereira como Presidente da Assembleia, que convidou a mim, Eliane Aparecida Muniz Zagoto, para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Abrindo a sessão, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos, em especial a do Ex.mo Prefeito Municipal Sr. Gesi Antônio da Silva Junior (Dito), do Secretário de Planejamento Municipal Sr. Marciano Salvador Areias e do Diretor de Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Sr. Renato Lopes Bueno. A seguir, o Presidente da Assembleia fez um breve relato sobre os benefícios que a criação de uma associação trará aos associados, dentre os quais a possibilidade de reivindicação coletiva para a concretização da execução das atividades que serão realizadas a partir de sua fundação, visando melhorias para a comunidade local, destacando, para tanto, a importância da formalização dos representantes dos agricultores familiares junto aos segmentos do Poder Público. Em seguida, submeteu o assunto à deliberação da Assembleia e, depois de ouvidas todas as ideias e sugestões, por unanimidade, foi aprovada a criação da Associação, cuja denominação ficou definida como "**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITÓRIO E ADJACÊNCIAS**", que utilizará a sigla "**AFE**". Prosseguindo, o Presidente da Assembleia procedeu à leitura da proposta do Estatuto que, depois de analisada e discutida, foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando o referido Estatuto a fazer parte integrante desta ata, como anexo. Com o objetivo de formalizar o preenchimento dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização da Associação, o Presidente da Assembleia solicitou aos presentes que deliberassem sobre a eleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal da Associação, nos termos do Estatuto aprovado. Foi apresentada uma chapa única, composta pelos membros qualificados adiante, a qual foi submetida à votação. Encerrada a eleição e a apuração dos votos, os membros da chapa única foram eleitos por maioria de votos dos presentes, tendo sido imediatamente empossados para o **mandato de 02/05/2021 até 02/05/2025**, ficando assim constituídos: **DIRETORIA: Presidente: RUBENS ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, nascido aos 28/10/1962, inscrito no CPF nº 045.672.997-60, portador da Carteira de Identidade RG nº 586.875 SSP/ES, residente e domiciliado em "Córrego Escritório", zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **Vice-Presidente: MILTON JOSÉ DE MELLO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, nascido aos 09/06/1965, inscrito no CPF nº 970.032.807-44, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01891328471 DETRAN/ES, residente e domiciliado na comunidade de "Escritório", zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **Secretária: ELIANE APARECIDA MUNIZ ZAGOTO**, brasileira, casada, agricultora familiar, nascida aos 13/03/1984, inscrita no CPF nº 136.660.337-09, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.062.741 SSP/ES, residente e domiciliada na comunidade de "Escritório", zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **Tesoureira: FERNANDA ELLER ESTRELOW**,





# LISTA DE PRESENÇA

DA ASSEMBLÉIA DE CRIAÇÃO/FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL  
DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DO ESCRITORIO E ADJACÊNCIAS  
(AFE),

REALIZADA EM 02/05/2021

1. ~~\_\_\_\_\_~~
2. Gláucia Aparecida Muniz Pasoto
3. Luciana Paes Souza
4. Regina de Aguiar
5. Amélia Zoni de Melo
6. Pedro Paulo de Araújo
7. Francisca de Monte Barros
8. Tomazina Alice Furtado
9. Frederica Pereira Bento Pasoto
10. Felipe Tarcis Muniz Pasoto
11. Carla de Almeida Medeiros
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_
14. \_\_\_\_\_
15. \_\_\_\_\_
16. \_\_\_\_\_
17. \_\_\_\_\_
18. \_\_\_\_\_
19. \_\_\_\_\_
20. \_\_\_\_\_
21. \_\_\_\_\_
22. \_\_\_\_\_
23. \_\_\_\_\_





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RUBENS ALVES PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 586875 SSP ES

CPF: 045.672.997-60 DATA NASCIMENTO: 28/10/1962

FILIAÇÃO: MANOEL ALVES PEREIRA  
 ELZA MOREIRA PEREIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: E

Nº REGISTRO: 02955640274 VALIDADE: 18/05/2023 1ª HABILITAÇÃO: 27/08/1981

OBSERVAÇÕES: A EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 05/06/2018

Rômulo Scheibe Neto  
 Diretor Geral - Detran ES  
 ASSINATURA DO EMISSOR 67643588578  
 8835151511

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1675377395

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1675377395

**CARTÓRIO CARVALHAL**  
 Tabelionato de Notas da Comarca de Venda Nova do Imigrante - ES  
 Avenida Domingos Pereira, nº 344, Jd. São João, Centro, Venda Nova do Imigrante - ES - Cep: 29.375-000  
 Telefone: (28) 3546-3254 | E-mail: cartorio@carvalho.com.br  
 Antonio Alcantara e Silva - Tabelião



**AUTENTICACAO - 1 (uma) copia(s) frente** Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7.-V Lei 8.935/94. Em Test. da verdade, Venda Nova do Imigrante-ES, 19/01/2022. 13:33:08

Monaliza Barboza Christo - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 021907.DWS2110.02089. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,01 Total: R\$ 4,51. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

Monaliza Barboza Christo  
 Escrevente Autorizada  
 CARTÓRIO CARVALHAL



CONFERE COM O ORIGINAL

01/10/22

JULIANA VIEGAL DE CASTRO  
 Auxiliar de Serviços Administrativos



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

## DECLARAÇÃO

**RUBENS ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, nascido aos 28/10/1962, inscrito no CPF nº 045.672.997-60, portador da Carteira de Identidade RG nº 586.875 SSP/ES, residente e domiciliado no "Córrego Escritório", zona rural do Distrito de Vieira Machado, município de Muniz Freire (ES), DECLARA, ora na condição de Presidente da Associação dos Agricultores Familiares da localidade de Escritório e Adjacências" - AFE, que a referida Associação presta efetivo funcionamento desinteressado e gratuito à coletividade, fazendo jus ao reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Por ser verdade, firmo a presente.

Muniz Freire (ES), 01 de fevereiro de 2022.

  
**RUBENS ALVES PEREIRA**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

01 / 02 / 22

  
**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
45.032.979/0001-18  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
26/10/2021

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS  
Não informada

CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

COM ESCRITORIO

NUMERO  
SN

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP

29.383-000

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL VIEIRA MACHADO

MUNICIPIO

MUNIZ FREIRE

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

RUBENSALVESP3@GMAIL.COM

TELEFONE

(28) 9972-8111

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
26/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2022 às 09:00:58 (data e hora de Brasília).

CONFERE COM O ORIGINAL

01/02/22

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO  
Auxiliar de Serviços Administrativos



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003200340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**45.032.979/0001-18**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**26/10/2021**

NOME EMPRESARIAL

**ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITORIO E ADJACENCIAS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO

**COM ESCRITORIO**

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
130\*\*\*\*\*

CEP

**29.383-000**

BAIRRO/DISTRITO

**ZONA RURAL VIEIRA MACHADO**

MUNICÍPIO

**MUNIZ FREIRE**

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**RUBENSALVESP3@GMAIL.COM**

TELEFONE

**(28) 9972-8111**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**26/10/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2022** às **09:00:58** (data e hora de Brasília)

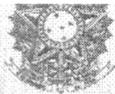
**CONFERE COM O ORIGINAL**

01/10/22

  
**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Henrique Deps  
Oficial/Tabellão



## CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

**CERTIFICA**, a pedido verbal da parte interessada que, revendo os livros destinados ao "Registro de Pessoas Jurídicas" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou no Livro A, sob o nº 201 de ordem, em data de **26 de outubro de 2021**, o Registro da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITÓRIO E ADJACÊNCIAS (AFE)**, fundada em data de 02 de maio de 2021, com sede na Comunidade de Escritório, zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000.//

**CERTIFICA**, mais, que a entidade supra mencionada está regular no que diz respeito ao registro das eleições da Diretoria, Conselhos e outros órgãos em atuação, em virtude de haver constado no registro supra citado que, conforme atesta a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO/FUNDAÇÃO realizada em data de 02/05/2021, foram eleitos e empossados para o mandato de 02/05/2021 até 02/05/2025, os seguintes membros: **DIRETORIA**: **Presidente**: RUBENS ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor familiar, nascido aos 28/10/1962, inscrito no CPF nº 045.672.997-60, portador da Carteira de Identidade RG nº 586.875 SSP/ES, residente e domiciliado em "Córrego Escritório", zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **Vice-Presidente**: MILTON JOSÉ DE MELLO, brasileiro, casado, agricultor familiar, nascido aos 09/06/1965, inscrito no CPF nº 970.032.807-44, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01891328471 DETRAN/ES, residente e domiciliado na comunidade de "Escritório", zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **Secretária**: ELIANE APARECIDA MUNIZ ZAGOTO, brasileira, casada, agricultora familiar, nascida aos 13/03/1984, inscrita no CPF nº 136.660.337-09, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.062.741 SSP/ES, residente e domiciliada na comunidade de "Escritório", zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **Tesoureira**: FERNANDA ELLER ESTRELOW, brasileira, solteira, agricultora familiar, nascida aos 27/08/1996, inscrita no CPF nº 057.205.951-55, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.593.541 SSP/ES, residente e domiciliada em "Córrego Escritório", zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **Diretor de Produção e Comercialização**: FELIPE PINTO MARETO, brasileiro, casado, agricultor familiar, nascido aos 12/05/1977, inscrito no CPF nº 071.385.257-70, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.095.168 SPTC/ES, residente e domiciliado em "Córrego Escritório", zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **CONSELHO FISCAL**: **Membros Titulares**: **1) PEDRO PAULO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, nascido aos 17/11/1965, inscrito no CPF nº 940.405.087-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03751928018 DETRAN/ES, residente e domiciliado em "Córrego Escritório", zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **2) AGNALDO ANDRADE RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, nascido aos 28/09/1972, inscrito no CPF nº 025.260.607-88, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.179.392 SPTC/ES, residente e domiciliado em "Córrego Escritório", zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000.

*(continua no verso)*

Praça Divino Espírito Santo, nº 296  
Centro - Muniz Freire - ES

Substituto Legal:

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003200340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



2042471